

---

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL  
LEI N°. 799/2025**

**SÚMULA.** Altera a Lei Municipal nº 681/2022 para pagamento da Gratificação Natalina em espécie na folha de pagamento e altera a Lei Municipal nº 786/2025 para pagamento do vale alimentação, em espécie, em folha de pagamento suplementar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 681/2022, o qual passa a constar a seguinte redação: “**Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Natalina, aos Servidores ativos, Comissionados e Temporários, por ocasião das comemorações de Natal: I - O benefício de que trata esta Lei, será concedido anualmente, no mês de dezembro;**

**II - Fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como Gratificação Natalina;**

**III - O valor de que trata o inciso II deste artigo, poderá ser reajustado anualmente por meio de Decreto.**

**§ 1º** O valor da Gratificação de Natal será pago em espécie, na folha de pagamento e não incorporará, em qualquer hipótese, os vencimentos, as demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.”

**Art. 2º** Revoga o art. 4º da Lei Municipal nº 681/2022.

**Art. 3º** Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 786/2025, o qual passa a constar a seguinte redação:

**“Art. 4º O benefício será concedido em espécie, em folha de pagamento suplementar.”**

**Art. 4º** - As demais disposições de ambas as leis seguem inalteradas.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná,  
12 de dezembro de 2025.**

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

---

**ANEXO I**

**INFORMATIVO CONTÁBIL N° 192/2025**

Informamos para os devidos fins que a Criação da **“Gratificação Natalina”** dispensa o estudo de impacto orçamentário e financeiro por não ter natureza salarial e se tratar de benefício único, quanto à adequação orçamentária, as despesas oriundas desta gratificação correr-se-ão pela rubrica consignada no orçamento vigente: 02.001.04.122.0010.2089 - 3.3.90.46.00.00a qual será suplementada no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) por anulação de dotação em conformidade do artigo 43 da Lei 4.320/1964.

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 12 de dezembro de 2025.**

**MADISON LUIS DA SILVA GUILHERME**  
Contador – CRC 034.658-8 PR  
Gerenciare Gestão Publica

**Publicado por:**  
Joao Pedro Soares de Arruda Dos Reis  
**Código Identificador:**A5E353B9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2025. Edição 3432  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>